

BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLVII - Órgão Oficial do Município, criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 – MOGEIRO nº 4.102 – 08 de novembro de 2023.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

DECRETO Nº0060 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

**REGULAMENTA EM ÂMBITO
MUNICIPAL A UTILIZAÇÃO DOS
RECURSOS DA LEI FEDERAL
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo prefeito constitucional do Município de Mogeiro – PB, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – O Poder Executivo do Município de Mogeiro – PB, por meio da sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte, Lazer e Turismo, executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor audiovisual e outras linguagens culturais, mediante instrumentos que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos dos Art. 6º e 8º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) em consonância com o Decreto Presidencial nº 11.525, de 17 de maio de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte, Lazer e Turismo com o auxílio do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo, de que trata o **Decreto Municipal nº0052/2023 de 11 de outubro de 2023**, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para a utilização direta do valor integral a ser destinado ao município de Mogeiro- PB, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022

Art. 2º – Para a execução e a elaboração dos instrumentos relativos aos Art. 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outras formas de seleção públicas simplificadas, deverão seguir as diretrizes do Decreto Presidencial nº 11.453 de 23 de março de 2023, além de adotar os seguintes critérios:

I – Do total recebido pela Prefeitura Municipal de Mogeiro – PB, dos recursos destinados à aplicação da Lei Paulo Gustavo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte, Lazer e Turismo seguirá os critérios de porcentagem previstos na Lei Complementar nº 195/2022, para o lançamento de instrumentos como edital ou editais, chamadas públicas, premiação, chamamentos públicos, ou outras formas de seleção pública simplificadas;

II – O percentual de recursos para a execução do inciso anterior será de acordo com o mapeamento dos pedidos de solicitação relativos aos art. 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo;

III – Os editais serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Mogeiro – PB (www.mogeiro.pb.gov.br), e destinam-se a apoiar e financiar trabalhos de audiovisual e outras linguagens culturais que possam acontecer durante o período de vigência da Lei ou outros que sejam programados para período posterior, desde que, neste último caso, sejam executados em consonância com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte, Lazer e Turismo.

IV – A forma de inscrição nos programas será por meio de formulário físico, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte, Lazer e Turismo, anexo à sua publicação, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada instrumento;

V – Os programas de edital ou editais, chamadas públicas, premiação, chamamentos públicos ou outros instrumentos aplicáveis, poderão contemplar os mais diversos segmentos culturais – tais como: audiovisual, música, dança, gastronomia, restauração de locais voltados a salas de cinema, artes visuais, arte de rua, cultura popular ou outras categorias do universo artístico, descritos no Decreto Presidencial nº 11.525, de 17 de maio de 2023 e Decreto Presidencial nº 11.453 de 23 de março de 2023.

VI – Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas, coletivos e pessoa jurídica do município de Mogeiro- PB, com comprovação residencial; podendo o município que não obtiver êxito total de execução local, abrir exceções para contemplações no território regional e estadual; desde que as ações sejam executadas conforme cada caso, dentro do território municipal ou diretamente para os municípios.

VIII – Cada edital estará estabelecendo as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte, Lazer e Turismo, com auxílio do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo, editará em até 30 (trinta) dias, as instruções normativas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, contendo as regras e condições para a operacionalização do apoio e as datas limites para recebimento de propostas.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Constitucional